

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2025

Processo nº 50607.000247/2025-31

Unidade Gestora: DAQ/DPP

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (CODEMAR), VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, PRECEDIDO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, ESTUDOS AMBIENTAIS, OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), PROJETO BÁSICO, VISANDO IMPLANTAÇÃO HIDROVIA E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EM MARICÁ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.

A **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Transportes, criado pela Lei n. 10.233/01 e inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SAN. Q.03, Lote A, N/O Ed. Núcleo dos Transportes, **doravante denominado neste ato de DNIT**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, o Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, brasileiro, domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 1575371, nomeador por meio do Decreto de 16/01/2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de janeiro de 2019; pelo Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 128255-2, nomeado por meio da Portaria nº 6.176, de 20 de dezembro de 2024, publicada na Página 56, da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2024; e pelo Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, o Senhor **ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES**, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, matrícula DNIT nº. 5499-2, nomeado por meio da Portaria nº 596, de 07 de agosto de 2025, publicada na Página 60, da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 08 de agosto de 2025, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 20.009.382/0001-21, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Galpão Central, 2º andar, Aeroporto de Maricá, Centro, Maricá, RJ, CEP 24901-130, doravante denominada **CODEMAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **CELSO PANSERA**, brasileiro, domiciliado em Maricá/RJ, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de mútua cooperação para doação de projeto executivo, precedido de estudo de viabilidade, estudos ambientais, obtenção de licença prévia (LP), projeto básico, visando implantação hidrovias e instalações portuárias, tendo em vista o que consta do Processo n. 50607.000247/2025-31 e em observância às disposições: no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, em especial observância ao disposto no art. 24; no inciso VIII do art. 82 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001; na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; na Normativa DNIT/SEDE nº 47/2021 e alterações contidas na Instrução Normativa DNIT/SEDE nº 01/2024, bem como, nas demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de Estudo de Viabilidade, Estudos Ambientais, obtenção de Licença Prévia (LP), Projeto Básico e Projeto Executivo, para implantação de hidrovias e instalações portuárias, a ser executado no município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Constituem obrigações **COMUNS** de ambos os partícipes:
 - 3.1.1. Revisar o Plano de Trabalho, quando couber, relativo aos objetivos deste Acordo;
 - 3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - 3.1.3. Designar, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, representantes institucionais, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - 3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - 3.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - 3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - 3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - 3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - 3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 3.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - 3.1.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
 - 3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual e;
 - 3.1.14. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
 - 3.1.15. Os partícipes poderão promover capacitação para ambas as partes, em temas afins ao presente acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:
 - 4.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, em observância aos instrumentos jurídicos que fundamentam o presente Acordo;
 - 4.1.2. Avaliar a possibilidade de assumir ou transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, em decisão técnica que considerará a oportunidade e conveniência da medida, bem como outras questões de ordem administrativa, a exemplo da orçamentário-financeira;
 - 4.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - 4.1.4. O DNIT poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria;
 - 4.1.5. Elaborar as Especificações Técnicas para produção do Estudo de Viabilidade, no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação;
 - 4.1.6. Elaborar as Especificações Técnicas para elaboração do Projeto Básico e Executivo, no prazo de 30 dias, a partir da aprovação do Estudo de Viabilidade;
 - 4.1.7. Avaliar o Projeto Executivo e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT;
 - 4.1.8. Emitir pareceres técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorrecções detectadas;
 - 4.1.9. Aprovar o Projeto Executivo e os estudos complementares, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do projeto;
 - 4.1.10. Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto e das etapas do Plano de Trabalho; e
 - 4.1.11. Após finalizado o presente acordo e cumprido integralmente seu objeto, o DNIT poderá executar as obras vinculadas ao projeto executivo aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e inclusão do Complexo Lagunar

no Sistema Nacional Viário.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CODEMAR:

- 5.1.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento;
- 5.1.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 5.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 5.1.4. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 5.1.5. Financiar o Projeto Básico e Executivo, o Estudo de Viabilidade, os Estudos Ambientais e todas as atividades necessárias para sua execução, bem como da obtenção da Licença Prévia (LP), junto ao órgão ambiental competente;
- 5.1.6. Franquear o acesso às áreas necessárias para realização dos estudos que envolvem o Projeto Executivo e estudos complementares;
- 5.1.7. Será preferencialmente adotada, quando couber, na elaboração do objeto, a política de implementação da *Building Information Modeling* (BIM) do DNIT;
- 5.1.8. Encaminhar para o DNIT o objeto, de acordo com os procedimentos, padrões, metodologias, normas, regulamentos e especificações técnicas adotados pelo DNIT, sobretudo com a Instrução Normativa nº 47/2021, e suas alterações, que estabelece os procedimentos e as condições para formalização de doação de projeto ao DNIT; e de acordo com Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento;
- 5.1.9. Deverá apresentar o objeto e estudos necessários em formato georreferenciado, assim como toda a base vetorial e matricial produzidos;
- 5.1.10. Apresentar, juntamente com o Projeto Executivo, e demais documentos/partes que o compõe quando de suas entregas ao DNIT, Relatório Técnico fundamentando o material encaminhado;
- 5.1.11. Garantir que o Relatório Técnico supracitado seja emitido por profissional técnico competente e de acordo com qualificação determinada nas Especificações Técnicas, o qual deverá conter análise prévia, indicando que o material apresentado se encontra dentro das especificações técnicas estabelecidas;
- 5.1.12. Encaminhar ao DNIT, após parecer final da equipe do DNIT indicando que o Projeto Executivo e demais documentos encontram-se aptos para serem aprovados, edição final do estudo, em três vias físicas, assim como cópias do estudo em mídia digital, versões em PDF e Word/Excel/AutoCad;
- 5.1.13. Assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do objeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT;
- 5.1.14. Realizar a transferência de titularidade da Licença Prévia (LP), ao DNIT, após sua emissão;
- 5.1.15. Selecionar equipe técnica para execução dos serviços, devidamente capacitada, com formação e experiência compatíveis com os estudos e projeto a serem realizados;
- 5.1.16. Devem constar as anotações dos conselhos de classe correspondente, no que couber, dos profissionais que são responsáveis pela elaboração de cada etapa do presente objeto, cujas cópias são partes integrantes de cada produto a ser entregue.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das

dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo sua execução e vigência pelo prazo de 270 dias, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos PARTÍCIPES, por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todas as fases do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - AS ALTERAÇÕES

10.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta. Os direitos de propriedade intelectual do objeto doado serão transferidos ao DNIT, para ampla utilização e/ou modificação, conforme 5.1.13. e artigo 4º da Instrução Normativa 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

12.2. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.3. Por manifestação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.4. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. O encerramento do acordo, também, ocorre com a conclusão do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo DNIT, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o caput.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

19.1. As diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, observarão os dispostos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APROVAÇÃO DO OBJETO

20.1. O DNIT, ao aprovar o Projeto Executivo não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério de Portos e Aeroportos e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

21. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

21.1. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)

Celso Pansera

Presidente da CODEMAR

(Assinado eletronicamente)

Robson Carlindo Santana Paes Loures

Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro

(Assinado eletronicamente)

Edme Tavares de Albuquerque Filho

Diretor de Infraestrutura Aquaviária (substituto)

(Assinado eletronicamente)

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **CELSO PANSERA, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Carlindo Santana Paes Loures, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/09/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 05/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Diretor de Infraestrutura Aquaviária-Substituto(a)**, em 05/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22156200** e o código CRC **41E2789A**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Estudo de Viabilidade simplificado, Estudos Ambientais, obtenção de Licença Prévia (LP), Projeto Básico e Projeto Executivo, para implantação hidrovía e instalações portuárias a ser executado no município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando que a implantação de um sistema de transporte hidroviário, em Maricá, fortaleceria os setores econômicos em desenvolvimento na região, acrescentando mais um modo de transporte ao plano de mobilidade, promovendo novas oportunidades de acesso a região, conforme apresentado na Nota Técnica 10 (SEI 21606866) e na Nota Técnica 2/2025 (SEI 20485623);

Considerando a Carta da CODEMAR, manifestando a intenção de estabelecer acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento de projetos que busquem conexões intermodais, em especial entre as vias rodoviárias, aeroporto e o complexo lagunar do município de Maricá, conforme exposto no documento (SEI 20618108);

Considerando o processo (SEI 50607.001028/2024-99), em tramitação, para atuação do DNIT em corpos hídricos de domínio estadual, em específico para o caso concreto do complexo Lagunar;

Justifica-se o referido Plano de Trabalho, para execução do objeto supracitado, conforme procedimentos, padrões e metodologias adotadas por esta Autarquia, após análise, avaliação e aprovação.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Transporte de Cargas e Passageiros: a utilização integrada das vias rodoviárias e do sistema lagunar permitindo uma maior capacidade de transporte de cargas e passageiros, contribuindo para a melhoria da logística;
- Possível Interligação com o TPN: a integração com o Terminal Ponta Negra (TPN), via navegação no canal de Ponta Negra, possibilitando o transporte de pequenas e médias cargas, assim como de passageiros de forma eficiente e sustentável, fortalecendo as conexões logísticas e fomentando o uso do sistema lagunar como um modal complementar;

- Promoção da Conexão Multimodal: fomento da integração dos modos de transporte: rodoviário, aeroviário e aquaviário, promovendo o transporte mais eficiente, seguro e alinhada às demandas crescentes de Maricá e dos municípios do entorno, com possibilidade de integração nacional devido a integração aeroviária;
- Aeroporto e Expansão Logística: considerando a relevância do Aeroporto de Maricá, como polo logístico em expansão, a implementação de um transporte intermodal, em especial o aquaviário, permitiria o escoamento mais eficiente das cargas aéreas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A execução e vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica se dará pelo prazo de **270 dias, ou seja, 9 meses**, distribuídos da seguinte forma:

| NOME | INICIO | MESES | | | | | | | | | | | | |
|------|--|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|---|---|
| | | mês | mês | mês | mês | mês | mês | mês | mês | mês | | | | |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | |
| 1 | Elaboração das Especificações Técnicas para o Estudo de Viabilidade | 30 dias | ■ | | | | | | | | | | | |
| 2 | Desenvolvimento do Estudo de Viabilidade (1) | 90 dias | | ■ | ■ | ■ | | | | | | | | |
| 4 | Solicitação de Abertura do Processo de Licença Prévia no Órgão ambiental (2) | março 1 | | | | | ■ | | | | | | | |
| 5 | Estudos Ambientais para obtenção da Licença Prévia (3) | 90 dias | | | | | ■ | ■ | ■ | | | | | |
| 6 | Elaboração das Especificações Técnicas para o Projeto Básico e Executivo | 30 dias | | | | | ■ | | | | | | | |
| 7 | Análise do órgão ambiental (4) | 60 dias | | | | | | | | | ■ | ■ | | |
| 8 | Obtenção da Licença Prévia (LP) | março 2 | | | | | | | | | | | ■ | |
| 9 | Transferência da Titularidade da LP Para o DNIT | março 3 | | | | | | | | | | | | ■ |
| 10 | Desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo (5) | 120 dias | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |

- 1 - O cronograma de desenvolvimento do Estudo de Viabilidade, inclui as análises técnicas e aprovação do Produto;
- 2 - A solicitação da Licença Prévia será realizada pelo Doador, assim como o pagamento das taxas e tributos envolvidos;
- 3 - Destaca-se que caso seja exigido o EIA/RIMA pelo órgão ambiental, o prazo estipulado para os estudos ambientais serão alterados, havendo necessidade de repactuação do croograma apresentado.
- 4 - O prazo estimado para o aceite e análise do órgão ambiental foi feito de forma estimada, porém não há como precisar este tempo, considerando se tratar de um terceiro envolvido;
- 5 - O Projeto Executivo envolve 3 etapas: Estudos Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo. O prazo inclui as análise técnicas dos Produtos.

RECURSOS APLICADOS:

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse financeiro entre as partes envolvidas, sendo as despesas decorrentes de sua operacionalização, a exemplo de despesas com deslocamentos dos respectivos representantes legais de cada uma das partes, despesas gráficas, postais, e similares, de responsabilidade de cada uma das instituições participantes, ficando o desembolso dessas despesas atrelado a execução orçamentária e financeira ordinária de cada uma

das partes.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4492